



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 1 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 2017

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 07/2021.**
- **Edital 01/2021 - Seleção Pública Simplificada.**
- **Ratificação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 0013031/2021.**
- **Ratificação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 0013036/2021.**
- **Ratificação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 0013038/2021.**
- **Relatório de Apuração de Irregularidade - Processo Administrativo nº 0013215/2021.**
- **Errata de Termo de Contrato PMP nº 007/2021.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo, estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 01/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 659/2020, Decreto Municipal n.º 660/2020, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 07/2021.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Bombas para o SAAE.

DATA: 20/10/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados a partir de 04/10/2021, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL, no horário das 07h30min às 13h30min; através dos sites www.saaepenedo.com.br e www.bnc.org.br ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail claudiosilva@saaepenedo.com.br

Penedo-AL, 01 de Outubro de 2021.

Jose Cláudio da Silva
Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
email: saaepenedoal@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS
EDITAL 01/2021
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**

A Secretaria Municipal de Educação, torna público o edital para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC) instituído pela portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução de 20 de abril de 2021.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem por finalidade melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

1.2. São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização-PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

2. DIRETRIZES DO PROGRAMA

2.1. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

2.2. Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata o anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

2.3. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

2.4. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas;

2.5 Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção destina-se ao preenchimento 05 (cinco) de vagas para Assistentes de alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito município de Penedo-Alagoas, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rurais.

3.2. Para atuação como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, serão considerados os seguintes requisitos:

- ✓ Ser brasileiro;
- ✓ Ter a idade mínima de 18 (dezoito)anos, no ato da inscrição;
- ✓ Ter Licenciatura em Pedagogia (curso completo);
- ✓ Ter disponibilidade de horário;
- ✓ Residir no município de Penedo - AL;
- ✓ Ter experiência comprovada em alfabetização (Declaração da Instituição).

3.3 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Penedo-AL com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3.4. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação máxima
Curso de Pedagogia completo	60 pontos
Curso de capacitação (30 horas no mínimo, máximo 80 horas)	02 pontos por curso (até 5 cursos)
Curso de aperfeiçoamento (81 horas no mínimo)	05 pontos por curso (até 2 cursos)
Tempo de experiência em turmas de alfabetização (1º e/ou 2º anos)	05 pontos por ano (até 4 anos)
TOTAL	100 PONTOS

3.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I. Tempo de experiência em alfabetização;

II. Ter maior idade

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS

4.1. O assistente de alfabetização de alfabetização será responsável pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a orientação e supervisão do professor alfabetizador;

4.2. Pelo apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

4.3. Os assistentes de alfabetização atuarão nas Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10h semanais /turma) ou não vulneráveis (5 horas semanais/turma), o valor para a carga horária de 05(cinco horas por turma é correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

4.4. Os atendimentos de cada assistente às escolas vulneráveis, em qualquer combinação não podem –somados- ultrapassar 40 horas semanais.

4.5. Elaboração e apresentação à coordenação de relatório dos conteúdos e de atividades realizadas mensalmente, pelo cumprimento com responsabilidade, pontualidade e assiduidade de suas obrigações com o Programa;

4.6. O assistente de alfabetização será responsável pela participação do planejamento das atividades juntamente com a coordenação do Programa na escola e pelo cumprimento da carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

4.7. Pela participação das formações indicadas pelo MEC;

4.8. Pelo acesso ao Sistema de monitoramento de Orientação Pedagógica do Programa Tempo de Aprender digital para o cadastro das atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o professor ou o coordenador da escola analisem e validem posteriormente

4.9. O assistente de alfabetização tem caráter voluntário nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998-Lei do Voluntariado.

Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

5.DA AJUDA DE CUSTO

5.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021/MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;

Os recursos de que trata o item 5.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

5.2. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de *natureza voluntária* (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal de acordo com a quantidade de turmas a ele atribuídas, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte).

6.DAS VAGAS

6.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade da Rede Pública Municipal de Penedo- AL, inicialmente 05 vagas;

6.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro de reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente;

6.3. O processo Seletivo terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.

7.DAS INSCRIÇÕES:

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ter desconhecimento.

7.2. Não será cobrada taxa de inscrição;

7.3. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Inscrição e Avaliação;

7.4. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações;

8. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

8.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas ou rasuras, conforme o modelo em anexo;

8.2. Cópias nítidas dos seguintes documentos, com apresentação dos originais para fins de conferência:

I. Carteira de Identidade (frente e verso);

II. CPF;

III. Duas fotos 3x 4;

IV. Comprovante de residência atualizado;

V. Diploma do Curso de Pedagogia ou Certidão;

VI. Declaração de comprovação de experiência em alfabetização;

VII. Cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática (período correspondente de 2017 em diante).

IX. Toda a documentação deverá ser entregue num envelope A4 branco.

8.3. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove irregularidade das informações;

8.4. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo;

8.5. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

8.6. A inscrição acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rodovia AL 101, km 05, Complexo Educacional e Esportivo Alcides dos Santos Andrade -Antigo SESI.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O(a) candidato(a) deve ter ciência de que a bolsa ofertada não se caracteriza como um vínculo empregatício, não fazendo jus a benefício, férias e outras obrigações de outros regimes de contratação;

9.2. O não cumprimento por parte do(a) candidato(a) das exigências contidas neste edital de convocação, implicará na desclassificação do participante;

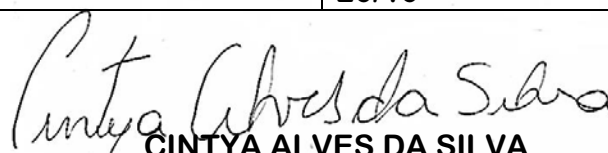
9.3. As despesas que o(a) assistente de alfabetização vier a ter com transporte e alimentação ou outras despesas já estão orçadas no ressarcimento, não cabendo ao município arcar com nenhuma destas despesas;

9.4. A falta de veracidade de algum documento descrito no item 8, implicará a eliminação do(a) candidato(a);

9.5. O (A) assistente de alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa, prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

10. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	01 /10/2021	
Período de inscrições	04 ,05 e 06/10	8h às 12h
Análise dos documentos	13/10 a 15/10	8h às 12h
Resultado	20/10	


CINTYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FOTO

Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO _____
NATALIDADE: _____ NACIONALIDADE: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ IDADE: _____
RG _____ SSP _____ CPF _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

RUA/AVENIDA _____
Nº _____ BAIRRO _____
CIDADE/UF _____ CEP _____
TELEFONE PARA CONTATO () _____
EMAIL _____

ESCOLARIDADE

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO _____
NOME DA INSTITUIÇÃO _____
DATA DE CONCLUSÃO _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

DATA DA INSCRIÇÃO ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO _____

ANEXO II

FOTO

CURRICULUM VITAE

NOME _____

ENDEREÇO _____ Nº _____

BAIRRO _____ CIDADE _____ ESTADO _____

CEP _____ TELEFONE () _____

EMAIL _____

DADOS PESSOAIS

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

NATURALIDADE _____

ESTADO CIVIL _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PERÍODO	FUNÇÃO	LOCAL
---------	--------	-------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

ASSINATURA DO CANDIDATO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo de nº **0013031/2021** para, **Aquisição de Exame de tomografia do crânio (com sedação) - JUDICIAL**, por meio da CEMISE - RESSONANCIA MAGNETICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.804.353/0001-30 no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, AUTORIZO a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, 01 de outubro de 2021.

Guilherme Ressurreição Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 11.925/2021



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo de nº **0013036/2021** para, **Aquisição de Exame de Ressonância Magnética do encéfalo (com sedação e contraste) - JUDICIAL**, por meio da CEMISE - RESSONANCIA MAGNETICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.804.353/0001-30 no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, AUTORIZO a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, 01 de outubro de 2021.

Guilherme Ressurreição Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 11.925/2021



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, constante do presente processo administrativo de nº **0013038/2021** para, **Aquisição de Exame de Ressonância Magnética do Crânio (com sondação e contraste) - JUDICIAL**, por meio da CEMISE - RESSONANCIA MAGNETICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº32.804.353/0001-30no valor de R\$1.200,00(mil e duzentos reais).

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, AUTORIZO á referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, 01 de outubro de2021.

Guilherme Ressurreição Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N.º 11.925/2021



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo Administrativo nº 0013215/2021
Denúncia da COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR DE ARAPIRACA – COOMATEA
Denunciado: GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Versa o presente expediente sobre abertura de procedimento administrativo para apuração de possível irregularidade, com vistas a diligenciar sobre a veracidade de informações em denúncia formulada pela COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA – COOMATEA em procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 035/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de transporte escolar deste município.

Ocorre que em 21 de setembro de 2021, a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA – COOMATEA, protocolou Petição alegando possíveis irregularidades na habilitação da empresa requisitada, e em virtude disto, fora aberto processo administrativo no intuito de se apurar e diligenciar a empresa vencedora no exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo possibilitado à empresa apresentação de sua defesa prévia com o que entender de direito, a fim de que possa provar a veracidade das informações trazidas pela Cooperativa Denunciante.

Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, **ANALISAR OS FATOS ALEGADOS NA DENÚNCIA, BEM COMO EMITIR UM PARECER FINAL CONCLUSIVO. Vejamos.**

Devido a extensão de todos os atos, que se encontram disponíveis para consulta por qualquer cidadão interessado, qual seja, a denúncia da COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA – COOMATEA e a defesa da empresa GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, passo a decidir ponto a ponto:

• **EXIGÊNCIA DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10% SOB O VALOR ESTIMADO (cláusula 9.9.7 do edital)**

Trata-se da legalidade de exigência de capital social mínimo previsto no edital na cláusula 9.9.7, não havendo ilegalidade ou abuso de poder no ato da comissão especial de licitação que inabilitou a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA – COOMATEA.

Afirmo ainda que o edital não foi impugnado pela licitante cooperativa em momento próprio, decaindo do direito pelo que dispõe o art. 41, §2, da lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Não havendo motivos para declara a nulidade do certame.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação

A decisão proveniente da comissão de licitação ao inabilitar a COOPERATIVA o fez apontando o item que não restou devidamente cumprido pela COOPERATIVA, não podendo, assim, ser declarada a sua nulidade.

A cobrança de capital social mínimo não inferior à 10% do valor total estimado, não foi cumprido pela COOPERATIVA, razão pela qual se deu sua inabilitação.

Ressalto que a empresa habilitada GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA cumpriu integralmente com este requisito da cláusula 9.9.7.

Assim, sobre este item, resta comprovada a manutenção de sua habilitação.

- **INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DIVERGENTES NO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA HABILITADA**

Devidamente questionada a empresa habilitada, a mesma confirma que os demonstrativos contábeis estão de acordo com os princípios contábeis, conforme resolução CFC 750/93, obedecendo as disposições que constam na lei 9.249/95, art 15; e lei 9.430/96, arts 1 e 25, inciso I e nas atividades, o percentual está de acordo com a lei 9.249/95, arts 15, §1.

Afirma que os cálculos estão de acordo com a legislação, onde definem as bases de cálculos das atividades executadas. Que dentre os quais está a de construção civil, sendo uma das atividades exercidas pela empresa GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, assim como a de locação de transporte escolar.

Sobre o fato da falta de demonstrações contábeis no balanço vigente, de acordo com o contrato apresentado em sede de comprovação para capacidade técnica, a mesma declara que o contrato fora firmado em 2020, mas que só veio iniciar as atividades em 2021, devido a necessidade de relocação das pessoas no terminal turístico, razão da paralização em virtude da pandemia, e desta forma, não houve movimentação financeira e contábil no ano de 2020.

- **DA NÃO INFORMAÇÃO DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

A empresa GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA declara que o edital e o termo de referência não faz menção da comprovação de relação de veículos.

Afirma que tem frota própria de veículos, e que não estou vinculada ao edital a devida comprovação na fase externa do pregão. Que não descumpriu qualquer cláusula do instrumento convocatório. Portanto, não configura qualquer ilegalidade que motive a nulidade do certame.

- **DA NÃO PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E SEU PERCENTUAL**

De igual forma, a empresa afirma o edital e o termo de referência não faz menção da proibição da subcontratação, nem tampouco do percentual que possa ser permitido.

Sobre este fato, resta evidente que o edital não prevê a negativa da não subcontratação, o que resta clara a sua permissão.

Entretanto, a permissão da subcontratação encontra-se amparada na legislação. Do ponto de vista normativo, os arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei Geral das Licitações e Contratos estabelece a forma como deve ser procedida a subcontratação no âmbito da Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação

Significa dizer que, para além de qualquer dúvida, o sistema jurídico brasileiro permite a subcontratação do objeto licitado, desde que sejam atendidos pressupostos e requisitos estabelecidos pela lei e pelo direito.

Desta forma, como não houve a negação da subcontratação no edital. A orientação desta comissão de licitação é que na fase de execução do contrato, caso haja a subcontratação pela empresa habilitada, que esta deve ser devidamente fiscalizada pelo gestor do contrato, devendo obedecer aos pressupostos e requisitos previstos em lei que autoriza a subcontratação, conforme citado acima.

DECISÃO

Considerando que as informações prestadas em sede de diligência à empresa GRK, não foram capazes de elidir as irregularidades apontadas pela COOPERATIVA denunciante, onde propõe a anulação do certame e para tal verificação é indispensável a conduta dolosa, inexistente neste caso. É a razão pela qual não verifico motivação nos autos.

Importante ressaltar que o resultado da licitação ficou suspenso durante a aferição das informações e respeitando o direito contraditório e ampla defesa até o momento de análise da diligência efetuada à empresa habilitada.

Assim, conforme se verifica no depoimento da empresa habilitada, foram cumpridas todas as exigências requisitadas no instrumento convocatório durante a fase de habilitação durante o certame licitatório, exercendo todas as obrigações que nele se encontram vinculadas. Não se justifica a denúncia sob argumentos de irregularidades durante qualquer fase no procedimento licitatório, principalmente no que diz respeito às informações contábeis que fazem parte da presunção de boa fé da empresa, não havendo sido configurado qualquer fraude ou obtenção de vantagem que possa ser aferido por esta administração pública dentro do conhecimento técnico esperado para análise de documentação que compõem a qualificação econômico financeira da empresa.

Não há dúvidas da boa-fé da empresa ora denunciada, com todas as informações trazidas em sua defesa. **Para que se configure uma conduta como ilícita e, conseqüentemente, punir a habilitada é preciso identificar com clareza a intenção na obtenção do resultado**, o que inexistente no caso em questão.

Por todo o exposto, **indefiro os pedidos formulados na denúncia, haja vista que não houve qualquer fato novo que não seja de conhecimento desta pregoeira durante a fase de habilitação no certame, nem fato novo apurado como ilegal/irregular trazidos e que tenham sido comprovados na denúncia. Assim, opino pelo arquivamento do presente feito.**

Sendo este o entendimento da douta Comissão Permanente de Licitação, para que não seja acatado o pedido de inabilitação da empresa GRK CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por falta de comprovação real de todos os fatos alegados em sua denúncia.

Penedo/AL, 01 de Outubro de 2021

Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas
Diretora de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

ERRATA DE TERMO DE CONTRATO PMP Nº 007/2021, CELEBRADO ENTRE a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENEDO-AL E A EMPRESA IPDH - GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA , REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0011089/21

ANOTAÇÃO

Lavramos a presente **ERRATA DO CONTRATO Nº 007/2021**, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0011089/21, onde visa à **AQUISIÇÃO DE 525 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO) LIVROS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DISTRIBUÍDOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENEDO/AL**, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

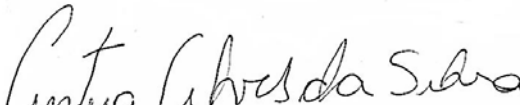
ÓRGÃO	09.000 – Secretaria Municipal de Educação -SEMED
UNID.ORÇAMENTÁRIA	09.002 – Fundo Municipal de Educação -FME
PROJETO ATIVIDADE	4.127 – Manut. das Ações da Educação – Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	3030 – Fundeb 30%
VALOR	R\$ 122.160,00

LEIA-SE:

ÓRGÃO	09.000 – Secretaria Municipal de Educação -SEMED
UNID.ORÇAMENTÁRIA	09.002 – Fundo Municipal de Educação -FME
PROJETO ATIVIDADE	4.127 – Manut. das Ações da Educação – Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	3030 – Fundeb 30%
VALOR	R\$ 122.316,00

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Penedo/AL, 30 de setembro de 2021.


Cintya Alves da Silva Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação

Av. Wanderley, nº 141 – Santa Luzia, Penedo/AL
Telefone: (82) 3551-3148